

KANT: O JUÍZO ESTÉTICO E O BELO NA MÚSICA

KANT: THE AESTHETIC JUDGEMENT AND THE BEAUTIFUL IN MUSIC

Maria Clara Cescato¹

Resumo:

Na *Crítica da Faculdade de Julgar*, Kant afirma que, como arte que expressa o jogo das sensações, a música deve empregar a “linguagem dos afetos” e, assim, pertence mais à arte do agradável que às belas artes. Dessa forma, a música não poderia ser considerada propriamente uma forma superior de arte. Como arte expressa na linguagem dos afetos, a música estaria irremediavelmente vinculada às emoções e sensações que, como experiências individuais, jamais podem ser universalizadas, como requer o juízo de gosto estético. Não podendo aceder à universalização, o juízo de gosto na música seria então mais um juízo sobre o agradável que um juízo sobre o belo. No entanto, paralelamente, Kant desenvolve, também na *Crítica da Faculdade de Julgar*, outros argumentos em que ele atribui à música o caráter de arte como “belo jogo das sensações”, sugerindo uma hesitação quanto ao estatuto dela como forma de arte. Vamos examinar essa avaliação da música como arte formulada por Kant na *Crítica da Faculdade de Julgar*, em vista de entender a posição que Kant atribui a ela entre as belas artes.

Palavras-chave: Juízo estético; Belo; Música; Kant.

Abstract:

In the Critique of Judgment, Kant states that, as an art that expresses the play of sensations, music must employ the “language of affections” and, thus, belongs more to the art of the pleasant than to the fine arts. In this way, music could not properly be considered a superior form of art. As an art expressed in the language of affections, music would be irremediably linked to emotions and sensations that, as individual experiences, can never be universalized, as required by the judgment of aesthetic taste. Not being able to access universalization, the judgment of taste in music would then be more a judgment about the pleasant than a judgment about the beautiful. However, at the same time, Kant develops, also in the Critique of Judgment, other arguments in which he attributes to music the character of art as a “beautiful game of sensations”, suggesting a hesitation regarding its status as an art form. We will examine this assessment of music as art formulated by Kant in the Critique of the Faculty of Judging, in order to understand the position that Kant assigns to it among the fine arts.

Keywords: Aesthetic judgment; Beautiful; Music; Kant.



¹ Professora Adjunta da Universidade Federal da Paraíba. Email: maria.clara.cescato@academico.ufpb.br

Introdução

A *Crítica da Faculdade de Julgar* (KU²) é reconhecidamente uma obra relevante para a reflexão estética no domínio da filosofia e mesmo no âmbito mais amplo da teoria da arte e da discussão sobre a arte em geral. Nela, Kant empreende a busca dos princípios *a priori* que devem servir de fundamento para o juízo de gosto. Esse fundamento deve ser encontrado na faculdade de julgar, como fonte tanto da função de julgar em geral quanto dessa forma específica de juízo. A análise de Kant mostra que, na medida em que deve ser referido à experiência do sujeito, o juízo de gosto tem estatuto subjetivo e, mesmo assim, deve ser dotado de alguma forma de “validade objetiva”. Kant precisa então encontrar um princípio que garanta a universalidade e necessidade que ele estabelece como requisitos da validade dessa forma de juízo. Esse princípio é o que Kant denomina “finalidade” (sem fim) e ele vai servir de fundamento no jogo entre o subjetivo e o objetivo que constitui o juízo sobre o belo.

A Analítica do Belo e os Requisitos do Juízo Estético

Na medida em que, no juízo estético, é o sujeito que expressa a experiência de prazer ou desprazer diante do objeto, essa propriedade do belo não pode ser extraída do objeto *como propriedade dele*. Dessa forma, uma vez que não é possível fundar *no objeto* uma propriedade que expresse a experiência do sujeito, não há critério objetivo, isto é, dado *no objeto*, para julgar algo como belo. E Kant complementa: quando se disputa sobre o belo, não é possível encontrar um critério ou “princípio” objetivo que permita decidir se o objeto pode ser qualificado como belo (KU, § 56, Ak. V, 338): essa é a razão por que não é possível uma “ciência do belo” (KU, § 60, Ak. V, 355).

E, no entanto, observa Kant, o juízo de gosto tem pretensão à universalidade e necessidade: é por isso que essa forma de juízo, se ela deve ter validade, deve ter estatuto *a priori*. Na *Crítica da Faculdade de Julgar*, a seção relativa à Analítica do Belo tem a função de estabelecer a possibilidade e legitimidade dessa forma de juízo, isto é, sua possibilidade e validade *a priori*. Isso porque, quando afirmamos que um objeto é belo, não estamos emitindo uma opinião pessoal, como exprime uma das fórmulas que Kant fornece como exemplo: “cada qual com seu gosto”. Ao contrário, nessa forma de juízo estamos pressupondo a *concordância de todos*. Isto é, os juízos de gosto, ao contrário dos juízos sobre o meramente agradável, aspiram a uma concordância universal e, desse modo, a alguma forma de “validade objetiva”. Quando digo “é belo”, não estou afirmando que *sinto em mim* uma sensação de belo, mas que *ele, o objeto*, deve ser julgado belo. Isso significa que o juízo de gosto tem validade subjetiva, mas universal, na medida em que a referência do juízo não é o objeto designado como belo, mas a experiência do sujeito que julga o objeto como belo. Esse princípio *a priori* Kant encontra no conceito de “finalidade sem fim”, cuja validade subjetiva, mas universal e necessária, a *Crítica da Faculdade de Julgar* tem a tarefa de estabelecer.

² Como de costume, as referências às obras de Kant serão dadas entre parênteses no corpo do texto pela indicação da abreviação da obra (KU), seguida da indicação da numeração da seção (§) e da página e volume da edição da Academia de Berlim (Ak.).

Os Quatro Momentos do Belo na Seção Analítica da *Crítica da Faculdade de Julgar*

Na Analítica do Belo, a tarefa é examinar o juízo estético em geral, em vista de determinar os requisitos do juízo que atribui o predicado belo a algum objeto. Não se trata ainda do belo especificamente atribuído às belas obras de arte, mas da atribuição do belo a todo objeto e qualquer objeto, seja ele um objeto natural, seja ele um artefato humano, como um artefato artesanal ou alguma obra de arte. Esses requisitos, Kant apresenta nos quatro momentos dedicados ao juízo de gosto, como as quatro condições a que o juízo deve atender, ao refletir e predicar o belo a algum objeto. São elas: o desinteresse, a universalidade, a finalidade sem fim e a necessidade. Ao contrário do juízo determinante, que deve encontrar um objeto para um conceito dado, o juízo estético é um juízo de reflexão que deve, para um determinado objeto dado, buscar um conceito ao qual submeter esse objeto, isto é, buscar para o objeto presente à percepção do sujeito um conceito para julgar o objeto – no caso do juízo estético, para julgar o objeto como belo.

Primeiro Momento: o Prazer Desinteressado

Mas o juízo de gosto não encontra nenhum conceito ao qual submeter o objeto, isto é, ele apenas reflete em vista da *pura atividade de reflexão*. É nesse sentido que a reflexão se vincula ao desinteresse, como o primeiro requisito do juízo de gosto. Kant define então o gosto e o belo nesse primeiro momento da Analítica do Belo: “[g]osto é a faculdade de julgar um objeto, ou modo de representação através de uma satisfação (prazer) ou insatisfação (desprazer), *sem qualquer interesse*. O objeto de tal satisfação se denomina *belo*” (KU, § 5, Ak. V, 211). O desinteresse é então o fundamento do prazer ou desprazer com relação a um objeto da reflexão no juízo de gosto. Esse desinteresse Kant caracteriza com base na distinção entre três formas de prazer, ou “satisfação” (*Lust*). A primeira é a ausência de todo interesse como requisito do juízo de gosto, a segunda consiste na satisfação com relação ao agradável, e a terceira, na satisfação com relação ao bom (KU, § 5, Ak. V, 209). Essas duas últimas formas de prazer, relativas ao “agradável” e ao “bom”, estão vinculadas a alguma forma de interesse, de modo que o juízo nelas fundado, não diz respeito ao belo propriamente, já que o fundamento do prazer não está vinculado ao próprio objeto, mas sim ao conceito de algo (um fim determinado) a ser obtido por meio do objeto. Somente o juízo desinteressado vai dar origem à experiência do belo.

Em termos da caracterização da música como arte, essa distinção vai ser relevante, na medida em que o problema de determinar se a música pode ser considerada uma arte depende de decidir se o prazer que ela produz em nós é um prazer com relação ao belo ou com relação ao agradável. Sem dúvida, o “meramente agradável” envolve alguma forma de interesse no objeto como fonte do prazer (satisfação) e se apoia na sensação. Ele não pode ser, dessa forma, um fundamento *a priori* do belo nem de uma forma livre de experiência estética. O prazer produzido no belo deve, ao contrário, se fundar na pura reflexão desinteressada. Os juízos sobre o bom, sem dúvida, se fundam na reflexão na medida em que se referem ao bem moral. No entanto, essa satisfação com o bom constitui ainda um interesse, o interesse no bem moral determinado pela razão, na medida em que o conceito do bom “carrega consigo o mais elevado interesse”, como algo que apraz pelo mero conceito e constitui o “bom em si” (KU, § 4, Ak. V, 209). Por outro lado, a satisfação com o agradável e com o útil está ligada a um interesse no bom que apraz como meio, seja em vista do agradável presente “na sensação do próprio estado” do sujeito seja

em vista do “bom para algo” que caracteriza o útil (KU, § 4, Ak. V, 207). Isto é, tanto o juízo moral quanto o juízo do meramente agradável estão vinculados a um fim de alguma espécie, e o juízo se funda no interesse no objeto em vista desse fim. Mas o juízo de gosto não tem um fim em vista nem envolve o interesse na satisfação de um desejo ou na “*existência* de um objeto ou ação” (KU, § 4, Ak. V, 207). Pois o juízo de gosto refere o objeto ao puro ato de julgar do sujeito da reflexão e é “indiferente em relação à existência de um objeto”, pois toda atividade dessa forma de juízo consiste apenas em conectar o objeto “ao sentimento de prazer e desprazer” (KU, § 5, Ak. V, 209).

Segundo Momento: A Universalidade Subjetiva

No segundo momento da Analítica do Belo, Kant estabelece a universalidade requerida pelo juízo de gosto: “belo é aquilo que é representado, *sem conceitos*, como objeto de uma satisfação universal” (KU, § 6, Ak. V, 211). Na medida em que nosso juízo sobre o belo se refere a um “um objeto da satisfação sem qualquer interesse” (idem), ele não pode pressupor um conceito fornecendo para o ato de julgar um fim, ou o interesse em vista do qual o objeto deve ser julgado. Assim, somente pode ser “objeto de uma satisfação desinteressada” e, dessa forma, de um juízo de gosto, aquilo que deve “conter um fundamento de satisfação para todos”, ou que torna possível “supor em todos os outros uma satisfação similar” (KU, § 6, Ak. V, 211). Com esse argumento, Kant está formulando o conceito de “universalidade subjetiva”, na medida em que o fundamento dessa universalidade não está no objeto, mas na suposição pelo sujeito se sua “validade para todos” (KU, § 6, Ak. V, 212). O fato de algo agradar sem qualquer vínculo com algum interesse pressupõe que o fundamento do juízo não está em uma satisfação subjetiva (agrada a mim e, dessa forma, vale apenas para mim), mas em algo que deve ser pressuposto como válido para todos. Nessa medida, essa validade, embora subjetiva, já que se refere ao sujeito que julga, é ainda assim universal.

A possibilidade dessa forma de juízo requer, evidentemente, que o sujeito que julga não vincule seu juízo a nenhum fundamento ou interesse subjetivo, mas esteja “completamente livre em relação à satisfação que ele dedica ao objeto” (KU, § 6, Ak. V, 211), pois somente sem esse vínculo a uma subjetividade o juízo vai poder ser universalizado. Esse ato de julgar é livre porque, não conectado a nenhum interesse representado num conceito, ele é o produto do puro ato de julgar nele próprio. Isto é, embora um juízo seja subjetivo, por fazer referência à experiência do sujeito, ele pode legitimamente aspirar à validade universal, uma vez que seu fundamento não se apoia na natureza individual do sujeito, mas no que ele pode pressupor com relação à atividade de julgar em geral, isto é, à atividade de julgar de todo sujeito por pode se representar na proposição “eu penso” como a forma da consciência transcendental.

Evidentemente, essa universalidade subjetiva está limitada ao juízo de gosto, já que nos juízos sobre o agradável o fundamento está num interesse específico do sujeito com relação ao objeto e, assim, tem validade apenas para esse sujeito e não pode, então, ser pressuposto como válido com relação a todos, isto é, como universal. Contudo, embora tendo aspiração à universalidade, o juízo de gosto “não postula o assentimento de todos” (KU, § 8, Ak. V, 216), observa Kant, uma vez que essa universalidade subjetiva apenas atribui a todos o assentimento ao juízo, mas não determina uma regra que obrigue ao assentimento: “nada é postulado no juízo de gosto, a não ser essa *voz universal* em relação à satisfação sem a mediação dos conceitos” (KU, § 8, Ak. V, 216). Trata-se então da pura “*possibilidade* de um juízo

estético que pode, ao mesmo tempo, ser considerado como válido para todos” (KU, § 8, Ak. V, 216). Isso significa que o juízo de gosto tem caráter sobretudo normativo, dado na expectativa da concordância universal de todos que opera como regra, ou norma, para a predicação no juízo. E Kant dedica então a seção 17 da *Crítica da Faculdade de Julgar* à discussão do problema do “ideal da beleza” e da “ideia estética normal”, na medida em que, sem conceitos, não é possível formular uma regra para julgar o belo: “[n]ão pode haver uma regra objetiva do gosto que determin[e] por conceitos o que é belo” (KU, § 17, Ak. V, 231).

Terceiro Momento: a Finalidade sem Fim

No terceiro momento, Kant discute o requisito da “finalidade sem fim”, dado na definição de que a “[b]eleza é a forma da *finalidade* de um objeto, na medida em que é percebida nele sem a *representação de um fim*” (KU, § 17, Ak. V, 236). Trata-se aqui de estabelecer a finalidade como princípio *a priori* exigido pela universalidade subjetiva do juízo de gosto. O conceito de finalidade é a característica *do objeto* que faz dele meio para um determinado fim. No entanto, Kant caracteriza a finalidade presente no juízo de gosto como “sem fim”. Pois, na medida em que deve ser desinteressado (primeiro momento da Analítica do Belo), o juízo de gosto não se conecta a nenhum conceito que possa determinar um fim para o objeto. Por isso o juízo de gosto é finalista *apenas em termos formais*: julgamos o objeto como belo apenas em termos da forma da finalidade, isto é, sem um fim determinado num conceito: o “juízo de gosto”, observa Kant na § 11 da Analítica do Belo, “só tem por fundamento a *forma da finalidade* de um objeto” (KU, § 11 Ak. V, 221).

Ao contrário do juízo do agradável, que é determinado por um interesse, ou fim representado num conceito, como o sabor agradável de um picolé de limão num dia de calor, no juízo de gosto não deve haver, conectado ao objeto, um interesse que justifique nosso juízo: somos simplesmente levados, diante da presença do objeto, a julgá-lo como belo – nossa experiência do objeto é o puro ato de julgar o objeto como belo. Nessa experiência, é a pura finalidade formal e sem interesse no objeto que nos leva a julgar dessa forma: uma finalidade “sem fim”, porque sem um conceito determinando nosso interesse no objeto. Sem o conceito de um fim determinado, essa forma de experiência envolve a pura atividade de julgar pela qual o objeto é dado ao sujeito como “mera contemplação do objeto” (KU, § 22, Ak. V, 242). Embora subjetivamente universal, esse juízo não é, no entanto, arbitrário pois, submetido às condições exigidas para o juízo de gosto, ele não é emitido de acordo com as condições subjetivas do sujeito que julga, mas de acordo com as condições às quais deve estar submetido todo e qualquer sujeito que julga sobre o belo – novamente, todo sujeito que pode se representar na proposição “eu penso”. É essa a forma de universalidade que deve ser exigida para o juízo de gosto.

Quarto Momento: a Validade Necessária

O quarto momento da Analítica do Belo é dedicado à modalidade, ou ao estatuto de validade que deve ser atribuído ao juízo de gosto, na medida em que ele atende aos três primeiros requisitos e, desse modo, deve ser considerado um juízo dotado de “validade necessária”. Assim, o belo deve ser definido como “aquilo que se conhece, sem conceitos, como efeito de uma satisfação *necessária*” (KU, § 22, Ak. V, 240). Mas, evidentemente, essa necessidade é apenas “normativa”, ou no vocabulário de Kant, “reguladora”, pois a validade universal dessa forma de juízo não significa que os sujeitos estão todos universal e necessariamente *determinados*

a *judgar* da mesma forma, mas apenas que “deveriam” assim julgar. Isso porque não há um conceito que possa fornecer a regra determinando que *todos devem* dar seu assentimento ao juízo, mas apenas o que Kant denomina uma “necessidade exemplar”. Ao contrário da necessidade prática ou teórica, cuja validade deve ser fundada num conceito que torna possível demonstrar a necessidade do assentimento universal ao juízo, a necessidade que pode ser atribuída ao juízo de gosto deve ser entendida como exemplar porque pressupõe, observa Kant, o “assentimento *de todos* a um juízo que é considerado como exemplo de uma regra universal que não pode ser fornecida” (KU, § 18, Ak. V, 237) num conceito. Trata-se, dessa forma, de uma necessidade que, na medida em que pressuposta, tem validade subjetiva, e essa validade tem como condição a ideia, por sua vez também pressuposta, de um “senso comum” (*Gemeinsinn*, na fórmula do latim, “*sensus communis*”) como “princípio subjetivo que determina o que apraz ou não apraz somente pelo sentimento, e não por conceitos, mas ainda assim de maneira universalmente válida” (KU, § 20, Ak. V, 238). Ao contrário, o “entendimento comum” (*gemeiner Verstand*, igualmente designado no latim pela mesma expressão “*sensus communis*”), que se funda em conceitos e tem necessidade objetiva (KU, Introdução, VII, Ak. V, 191), o “senso comum” (*Gemeinsinn*) julga “apenas segundo o sentimento” e não pode então ser dotado de necessidade objetiva, mas apenas exemplar ou subjetiva que, no entanto, é “representada como objetiva sob a pressuposição de um senso comum” universal (KU, § 22, Ak. V, 239). Em consequência, nosso juízo de gosto fundado nesse senso comum tem validade subjetiva como “norma ideal”, ou “exemplar”, que julga “*como se exigisse um assentimento objetivo universal*” (KU, § 22, Ak. V, 239 – grifo nosso).

Dessa forma, os quatro momentos da Analítica do Belo apresentam em conjunto os requisitos que tornam possível determinar se um juízo é um juízo de gosto de validade necessária. Eles constituem os critérios que permitem avaliar em que medida, na perspectiva da *Crítica da Faculdade de Julgar*, um juízo sobre o belo pode ser considerado um juízo de gosto legítimo e, assim, também se um juízo de gosto sobre a música é dotado da validade necessária que pode ser atribuída aos juízos estéticos nos outros domínios da arte. Isto é, eles permitem determinar se a música pode, dessa forma, fazer parte das belas artes, ou ser considerada uma das formas superiores de arte.

O Juízo Estético e o Belo na Música

Examinar se a música pode ser julgada como uma das formas superiores de arte requer decidir sobre o estatuto ambíguo que o texto de Kant atribui a ela em certos momentos. Isto é, requer decidir se ela é, como ele às vezes observa, uma arte do “meramente agradável” ou se ela é uma arte do belo, na medida em que, com referência a ela, o juízo de gosto atende (ou não) aos quatro requisitos do belo: ser “desinteressado”, “universal”, dotado de uma “finalidade sem fim” (ou “sem conceito”) e de “validade necessária” nos termos definidos pela Analítica do Belo. Isso requer retomar a análise da *forma* como fundamento do juízo de gosto, que Kant desenvolve no terceiro momento da Analítica do Belo. Pois se o juízo de gosto em geral, isto é, na medida em que se refere ao belo, tanto na natureza quanto na arte, pressupõe a forma como fundamento, é na arte que essa referência à forma se torna central. Assim, Kant observa na § 52, ao comentar a distinção entre o juízo de gosto a respeito do belo e o juízo de gosto do meramente agradável: “em todas as belas artes o essencial reside na forma, que é conforme a fins para a observação e o julgamento” (KU, § 52, Ak. V, 325-6). Se a música deve ser incluída entre as formas

superiores de arte, o juízo de gosto a respeito da música deve, assim como o de todas as belas artes, se fundar na forma.

Ao examinar a classificação das diferentes formas de arte, Kant as distingue em artes discursivas, como a retórica e a poesia, artes figurativas, como a escultura e a pintura, e artes do “belo jogo das sensações”, como a música (vinculada à audição) e a arte das cores (vinculada à visão), de acordo com o modo de expressão que elas utilizam: a palavra, o gesto e o tom (som). A música, evidentemente, como forma vinculada ao som, como Kant especifica ao iniciar o exame da terceira forma de expressão, se classifica entre as artes do belo jogo das sensações. Isso porque as sensações sonoras, na medida em que puras, constituem determinações relativas à forma, e não ao mero conteúdo, ou matéria sensorial do objeto: “as sensações da cor, bem como aquelas do som, só fazem jus à denominação de belas quando são puras – uma determinação que já diz respeito à forma, e a única que pode ser comunicada universalmente” (KU, § 14, Ak. V, 224). Na medida em que somente os juízos estéticos puros podem “constituir propriamente juízos de gosto” (KU, § 14, Ak. V, 223), os juízos sobre o belo na música não podem conter nada de empírico, isto é, nenhuma matéria ou conteúdo sensorial como seu fundamento: eles devem ser juízos fundados na pura forma, sem referência a nenhum conteúdo sensorial determinado pelos sons. Assim, conclui Kant, mesmo sendo relativos ao jogo das sensações, a cor e o som, como formas de arte vinculadas ao tom, “não seriam meras sensações, mas já uma determinação formal da unidade de um diverso das mesmas e, com isso, também poderiam ser contados, em si mesmos, entre as belezas” (KU, § 14, Ak. V, 224).

Isso significa que o belo jogo das sensações que caracteriza o juízo de gosto sobre a música não diz respeito a um prazer que seria derivado das sensações ou das emoções e que o contaminaria como um jogo interessado no agradável. Ao contrário, essa forma de juízo exprime a pura forma do jogo das sensações que torna possível o senso comum e a comunicabilidade universal pressupostos no juízo de gosto, na medida em que ela deve atender aos requisitos da universalidade e necessidade sem a qual não é possível o jogo livre das representações que é condição do juízo estético. Assim, de acordo com Kant, a música não acompanhada de palavras seria um exemplo dessa forma pura de experiência estética. Ao comentar o belo que apraz livremente sem referência a um “objeto determinado por conceitos em vista de seu fim”, Kant observa que essa forma de beleza também pode estar presente na música: “[t]ambém se podem contar nessa mesma espécie de beleza aquilo que na música é denominado fantasia (sem tema), e mesmo toda música sem texto” (KU, § 16, Ak. V, 229). Isto é, quando emitimos um juízo de gosto puro sobre a música, nós o fazemos “segundo a mera forma”, sem pressupor um conceito dando o fim ou interesse em vista do qual o julgamos dessa forma (KU, § 16, Ak. V, 229-30). Nesse sentido, a música constitui uma forma superior de arte ou uma das belas artes³.

No entanto, mesmo justificando essas conclusões com base nos requisitos necessários que ele atribui ao juízo estético, Kant hesita em sua decisão sobre se a música como “arte do belo jogo das sensações” pode realmente ser uma arte do belo ou se ela é uma arte do meramente agradável e não constitui, desse modo, uma forma superior de arte. Assim, ao avaliar o valor estético das diferentes formas de arte, Kant classifica a música como ocupando “o lugar mais baixo” entre as belas artes (KU, § 53, Ak. V, 329). Pois, como arte que joga com “meras sensações”, ela não

³ Evidentemente, sob esses critérios, um conjunto muito restrito de músicas vai poder ser considerado como arte.

dá nada “para a reflexão”, mas constitui uma “linguagem dos afetos”, que comunica a ideia estética, não por meio de conceitos, mas pela forma da composição das sensações. Essa composição das sensações produz, por meio da harmonia e da melodia, uma forma de linguagem, que podemos qualificar como “linguagem” da música, uma linguagem que, por sua vez, exprime a ideia estética, na disposição proporcional, ou formal, dessas sensações; essa disposição proporcional pode então, por fim, ser formulada em regras matemáticas, conclui Kant. A ideia estética produzida na música constitui então “um todo concatenado [...] que constitui o afeto dominante de uma dada passagem” (KU, § 53, Ak. V, 329) e a forma matemática é o que constitui a satisfação “na mera reflexão” que vincula o jogo das sensações na música a uma condição formal do belo válida para todos e, com isso, torna possível ao juízo de gosto aspirar a uma necessidade e validade universal (KU, Prim. Introd., XI, Ak. V, 224).

Mas, continua Kant, a matemática não tem participação alguma na atratividade e no jogo que a música produz na mente, ao provocar a experiência estética. Pois a matemática é, nesse caso, apenas uma condição inevitável da produção da proporção das sensações, em vista de garantir que elas se produzam em harmonia e não terminem por se destruir reciprocamente. Dessa forma, a dimensão formal e reflexiva vinculada à dimensão matemática da música aparece como secundária e insuficiente para a determinação de seu estatuto de arte. Kant conclui então que se “tomamos como padrão de medida a ampliação das faculdades que têm de reunir-se para o conhecimento na faculdade de julgar, a música ocupa entre as belas artes, na medida em que apenas joga com as sensações, o lugar mais baixo”, ao mesmo tempo em que “ocupa talvez o [lugar] mais elevado entre aquelas que são avaliadas ao mesmo tempo segundo o quanto agradam” (KU, § 53, Ak. V, 329).

Como “arte do agradável”, continua Kant na § 54, a música está vinculada às sensações e joga com as ideias estéticas que produzem contentamento e dão origem aos afetos e à atividade vital que promove o “sentimento de saúde” como forma de, pela mente, atingir o corpo e “usar a primeira como médica deste último” (KU, § 54, Ak. V, 332), isto é como meio para tornar possível à mente medicar o corpo. Assim, o juízo de gosto na música envolve não apenas a pura forma, mas também uma satisfação derivada dos sentidos, que remete a um interesse e o conecta ao agradável.

Isso nos permite perceber como Kant oscila entre uma avaliação do juízo estético na música, de um lado, como um legítimo juízo sobre o belo e, de outro, como um juízo do meramente agradável; e esse oscilar recebe clara expressão na *Crítica da Faculdade de Julgar*. Assim, após discutir o problema da música como arte do belo jogo das sensações e contrapor a tese de que o fundamento do juízo de gosto na música está nos sentidos à tese de que ele se funda na reflexão, Kant observa que a admissão de qualquer uma dessas teses depende do modo como definimos a música, isto é, se a definimos como arte do “belo jogo das sensações” ou como arte “das sensações agradáveis” (KU, § 51, Ak. V, 325), numa admissão de caráter arbitrário, que não aparece frequentemente nos textos de Kant. No primeiro caso, diz ele, “a música seria representada como arte *bela* por inteiro, ao passo que no segundo como arte *agradável* (ao menos em parte)” (*idem*). Isto é, embora atribua à música o estatuto de uma arte do belo, nos argumentos em que ele examina o belo jogo das sensações produzido na música, Kant faz uma concessão, admitindo a possibilidade de interpretar a música, pelo menos em parte, como arte do agradável, de modo que sua avaliação sobre o estatuto dela como arte permanece no mínimo ambígua.

REFERÊNCIAS

CRAWFORD, Donald W. Kant. In: GAUTE, Berys; LOPES, Dominic McIver (org.). *The Routledge Companion to Aesthetics*. Abingdon: Routledge, 2000. p. 51-64.

FÖRSTER, Eckart. Strawson sobre o Juízo Estético em Kant. *Analytica*. Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, 2009, p. 13-38.

GINSBORG, Hannah. Kant In: GRACYKE, Theodore; KANIA, Andrew (org.). *The Routledge Companion to Philosophy and Music*. Abingdon: Routledge, 2011. p. 328-338.

KANT, Immanuel. *Crítica da Faculdade de Julgar*. Trad. Fernando Costa Mattos. reimp. Petrópolis: Vozes, 2018.

KANT, Immanuel. *Kritik der Urteilkraft*. Leipzig: Reclam, Digitale Bibliothek, v. 10.

MATHERNE, Samantha. "Kant's Expressive Theory of Music". In: *Journal of Aesthetics and Art Criticism*, vol. 72. Disponível em:

<http://libgen.li/ads.php?md5=337e725e86b4b4f9663fae0630d45c38&downloadname=10.1111/jaac.12076>, Acesso em: 4 nov. 2021.

TUNA, Emine Hande. "Why didn't Kant think highly of music?". In: Violetta L. Waibel and Margit Ruffing (org.). *Natur und Freiheit: Akten des XII. Internationalen Kant-Kongresses 2015*. Berlin: De Gruyter, 2018. Disponível em:

<https://ehandetuna.files.wordpress.com/2019/07/why-didnt-kant-think-highly-of-music.pdf#:~:text=To%20sum%20up%3A%20While%20it%20is%20true%20that%20there%20is%20a%20certain%20consistency%20in%20his%20reasoning>, Acesso em: 4 nov. 2021.

VACCARI, Ulisses Razzante. *O Juízo Estético e o Sistema da Filosofia Kantiana: a Crítica do Juízo*. Disponível em:

https://www.academia.edu/11697846/O_ju%C3%ADzo_est%C3%A9tico_e_o_sistema_da_filosofia_kantiana_a_cr%C3%ADtica_do_ju%C3%ADzo, Acesso em: 4 nov. 2021.

WEATHERSTON, Martin. 1996. Kant's Assessment of Music in the Critique of Judgement. *British Journal of Aesthetics*. n. 36, v. 1, p. 56-65.

Recebido em: 06/2023

Aprovado em: 08/2023